



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CONTRATO Nº 2023.0612.3/DISP./003/D/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9111/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA ANALOGICATEC  
CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Cnpj	11.816.419/0001-32
Endereço	Rua Anita Garibaldi - Centro , 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br
Representante	Johnathas de Oliveira Silva
Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde
C.I. / Órgão emissor	1208942996 SSP/MA
CPF nº	995.952.903-78

CONTRATADO	
Razão Social	ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA
CNPJ nº	20.452.964/0001-88
Endereço	R CEARA : 1 ANDAR; : SALA 08,, 125, CENTRO, Cep: 65.901-610, IMPERATRIZ - MA
E-mail	comercial@analogicatec.com.br
Representante	Edson de Sousa Viana
Cargo/Função	Representante Legal
C.I. / Órgão emissor	000020164894-6 SSP/MA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
Rua Anita Garibaldi - Centro , nº 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br  
página 1 de 13



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CPF nº 784.220.863-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de software de comunicação online e tratamento dos relógios de ponto biométrico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação N° 003/D/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os preços apresentados pela empresa, passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Termo de Referência, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais).

10.302.0042.2-221 - Manutenção do Hospital Municipal					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO PONTO OFFLINE – Com interface amigável, agilidade e flexibilidade no controle de horas trabalhadas (horas normais, faltas, horas extras, adicionais noturnos e demais informações). Com backup remoto, atualizações automáticas, banco de horas, escala de revezamentos cíclicos, exportação de folha de pagamento. O software fará controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra, deve possuir a opção para cálculo diferenciado de extra para um dia e funcionário específico, com restrições por usuários, departamentos e abonos; deve possuir gravação do registro de ponto original e equipamento que originou o registro. Com opção para conexão com banco de dados MS SQL Server, Oracle, icloud, e outros e otimização para conexões remotas. O software de comunicação online e tratamento deve ser compatível com o relógio de ponto da marca IDCLASS - CONTROL ID, tendo em vista que a aquisição desta licença visa atender os relógios de ponto	Mês	12	R\$ 332,50	R\$ 3.990,00



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

<p>biométrico instalados no Hospital Municipal de Açailândia HMA, que são da marca ora mencionada. Os relógios de ponto instalados no HMA, para os quais será adquirida a licença, possui descrição de acordo com a portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, com memória protegida garantindo a integridade dos dados de eventos, que impede a sobre gravação e/ ou adulteração dos mesmos, que trabalhe com várias tecnologias de identificação e comunicação, com marcação de ponto segura contra fraudes e sem restrições, com capacidade de gerenciamento para até 50.000 colaboradores na memória e armazenamento de registro em memória: 6.000.000, devendo armazenar as seguintes eventos: marcação de ponto, cadastro de empregador, cadastro de funcionário e alteração de data e hora, gravando na memória a Razão Social, CNPJ, endereço e local, contendo matrículas, PASEP e nomes, com capacidade de transferência de 2500 registro por segundo. Deve possuir Web Serve interno que permita a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, e proteção eletrônica com lacre contra abertura. O relógio de ponto deve gravar todos os dados em memória não volátil, que permita a identificação tanto da unidade, quanto do funcionário. Com base metálica que garanta a fácil instalação em qualquer tipo de ambiente, trabalhando com leitor biométrico, ótico com capacidade de armazenamento de digitais de 9.5000, 1.900 e 300 digitais, com leitores de cartões RFID smart card contactless 13 MHz, leitor de cartões RFID proximidade (125 kHz) - leitor de código de barras, com suporte a cartões de 3 a 20 dígitos. Armazenamento de dados em memória flash, com sistema de gerenciamento interno, garantindo a integridade das informações. Teclado com tecla sendo dez em padrão telefônico e 18 teclas, sendo 10 em padrão telefônico adicionais de função. A coleta de dados pode ser feita por meio de aplicativo embarcado em um navegador de internet ou via segunda USB no próprio equipamento ou via software gerenciador. Deve possuir sistema de proteção contra violação, dotado de lacre físico e de sensores que bloqueiam o equipamento em qualquer tentativa de violação do mesmo.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 3.990,00</b>	

**3.2. Da garantia de execução do contrato:**

**3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais)
Unidade Orçamentária	21 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0042.2-221 - Manutenção do Hospital Municipal
Elemento da Despesa	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução do serviço será no prazo máximo em até (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.2. A forma de execução dos serviços será de acordo com a necessidade desta administração pública, conforme contar em ordem de serviço.

6.3. Os serviços deverão ser executados no município de Açailândia - MA, dentro do período



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

estabelecido no cronograma físico-financeiro/ desembolso e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no termo de referência licitação, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.4. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado.

6.5. O serviço/fornecimento que estiver em desacordo com as especificações exigidas será observado e deverá ser corrigido no prazo de 12 h (doze) horas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas. A CONTRATADA deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a resolução do problema;

6.6. Os serviços serão recebidos/ fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Açailândia especialmente designado(s) pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

7.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.2 deste instrumento.

7.3.1. Banco nº: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

7.3.2. Nome da instituição: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

7.3.3. Agência: 4919

7.3.4. Conta-corrente: 445-8

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

7.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.566/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

NOME DO GESTOR: Johnathas de Oliveira Silva.;

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Marcos Dias Nascimento;

CPF; 365.000.033-49 - MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: undefined

14.2. A contratada indicará uma pessoa para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Secretário, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

15.2.3. Receber o sistema de software de comunicação online e tratamento dos relógios de pontos biométricos através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização e fazer o seu funcionamento após o período de instalação;

15.2.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no software de comunicação online e tratamento dos relógios de pontos biométricos instalados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.2.5. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

15.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas o software de comunicação online e tratamento dos relógios de pontos biométricos que vierem a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

15.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar a instalação do software em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. O Software deverá ser instalado nos 5 (cinco) relógios de pontos simultaneamente

15.3.3. Caso exista suspeita de que o software esteja com riscos de erros, fraudes e panes, deverá ser realizado um reparo urgente com o prazo máximo de 2 horas.

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação e em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.3.10. Atender imediatamente todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.3.11. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.3.12. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor do pagamento antecipado será devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA) 13 de junho de 2023

  
Município de Açailândia (MA)  
Johnathas de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Saúde

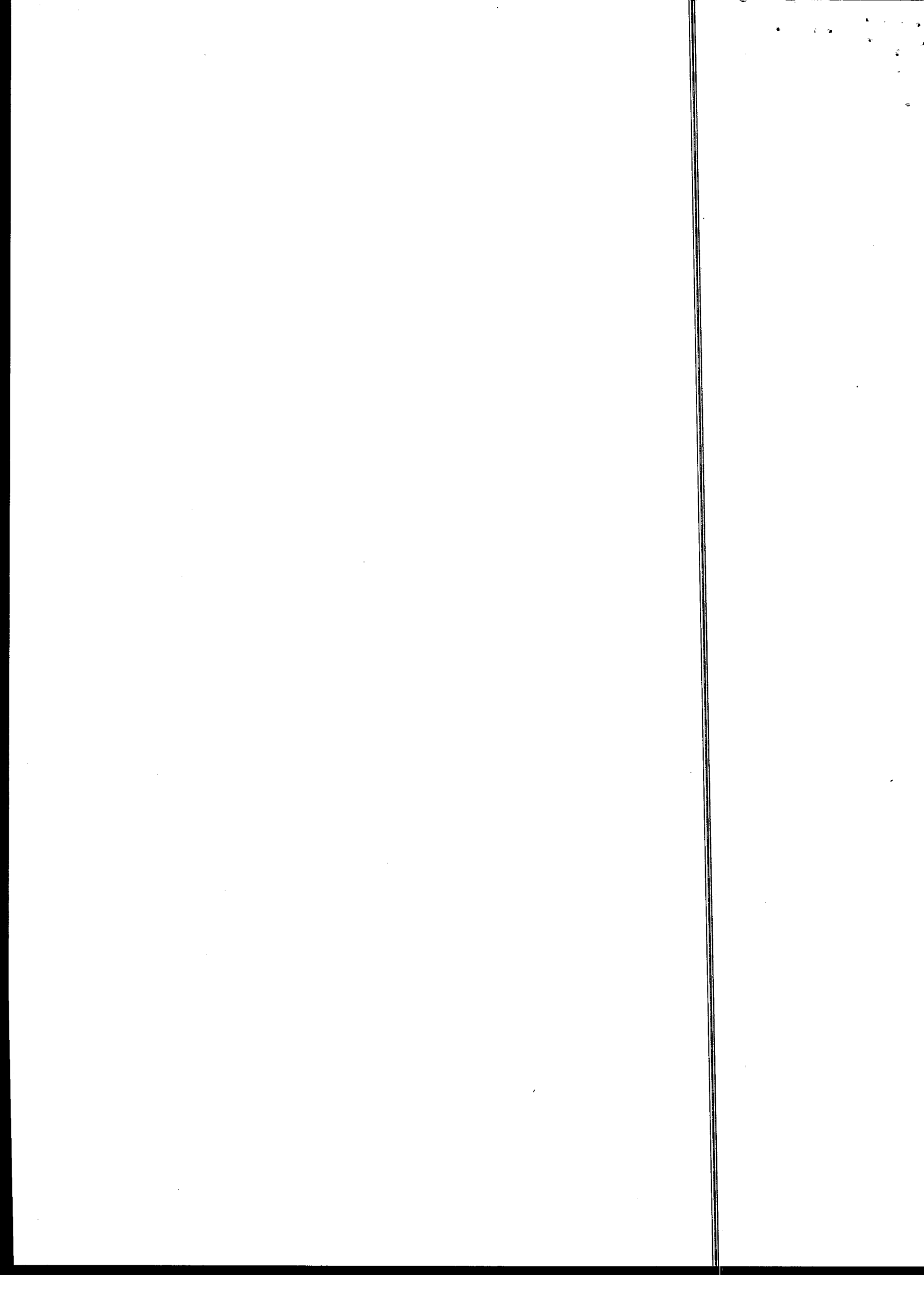
ANALOGICATEC CONSULTORIA E  
ELETRONICA LTDA:20452964000188

Assinado de forma digital por ANALOGICATEC  
CONSULTORIA E ELETRONICA  
LTDA:20452964000188  
Dados: 2023.06.13 10:07:26 -03'00'

ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA  
Edson de Sousa Viana  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  CPF: 343.253.793-04  
Nome:  CPF: 217.562.373-04





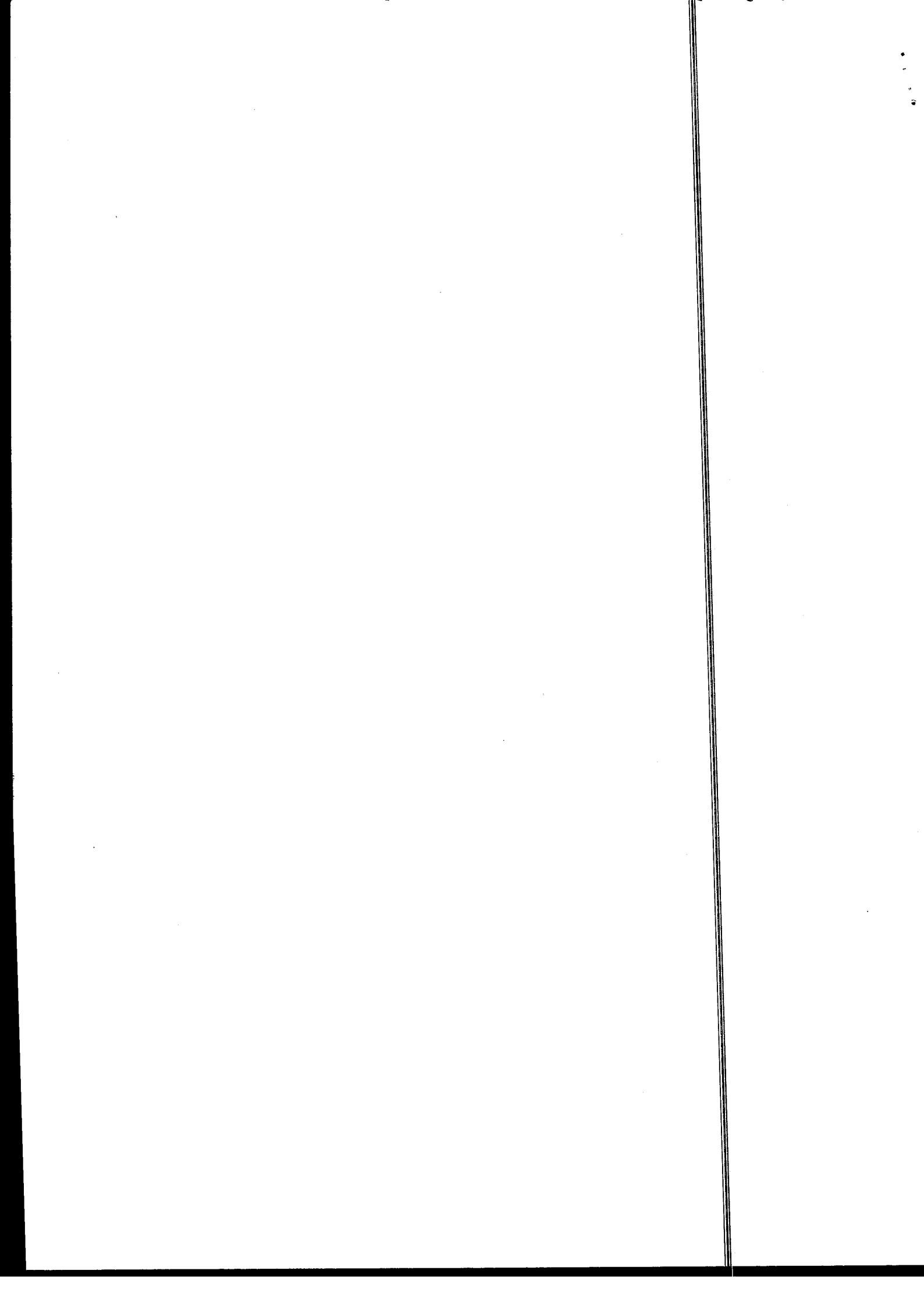
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0612.3. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de software de comunicação online e tratamento dos relógios de ponto biométrico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação Nº 003/D/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os preços apresentados pela empresa, passa a integrar este contrato. **DO VALOR:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de junho de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 - Manutenção do Hospital Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Johnathas de Oliveira Silva, pela Contratante, Edson de Sousa Viana - ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 13 de junho de 2023.

  
**Johnathas de Oliveira Silva**  
Secretário Municipal de Saúde







# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

ANO IX, Nº 1762, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – REGISTRO DE PREÇOS ..... 1

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0605.1 ..... 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0612.3. .... 2

##### TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 ..... 2

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 13 DE JUNHO DE 2023. .... 4

LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 13 DE JUNHO DE 2023. .... 4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### OUTRAS PUBLICAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 – COMUCA ..... 6

##### RESOLUÇÕES

Resolução nº 20 /2023. .... 23

Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital. A Sessão Pública será realizada através do site e conduzida pelo PREGOEIRO, na sala da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, com sede à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Açailândia/MA, 13 de junho de 2023.

José Alves de Oliveira

Secretario Municipal de Economia e Finanças

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0605.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0605.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte - SEMES e a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) de empresa especializada em prestação dos serviços de serralheria, compreendendo instalações e o fornecimento de materiais.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 003/2023. VALOR TOTAL: R\$ 312.850,00 (trezentos e doze mil e oitocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura: 5 de junho de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, PROJETO/ ATIVIDADE: 27.122.0028.2-164 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 153.250,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, PROJETO/ ATIVIDADE: 27.812.0030.2-172 - MANUTENÇÃO DE QUADRA/ CAMPO DE FUTEBOL E

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 4 de julho de 2023 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, do tipo Menor Preço (por lote), modo de disputa "aberto e fechado", cujo objeto é O registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades da Administração Pública. Nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto



SOCIETY, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), SIGNATÁRIOS: MAURITI SOARES DE MORAIS, pela Contratante, Lindson Leitão da Silva - SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 5 de junho de 2023. MAURITI SOARES DE MORAIS Secretário Municipal de Esporte Contratante

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0612.3.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0612.3. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS** e a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA.** **OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de software de comunicação online e tratamento dos relógios de ponto biométrico, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde.** **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação Nº 003/D/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os preços apresentados pela empresa, passa a integrar este contrato. **DO VALOR:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2023.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 - Manutenção do Hospital Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.** **SIGNATÁRIOS:** Johnthas de Oliveira Silva, pela Contratante, Edson de Sousa Viana - ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 13 de junho de 2023. Johnthas de Oliveira Silva - Secretário Municipal de Saúde

## TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.718/2023**  
**LAUDO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

## DO RELATÓRIO

Cuida-se de laudo de julgamento dos documentos de habilitação das empresas que concorrem na Tomada de Preços nº 005/2023, devidamente qualificadas nos autos do Processo nº 7718/2023.

São ativas no certame seis empresas que em sessão pública realizada em 05 de junho de 2023 fizeram se representar e apresentaram os envelopes 01 e 02 dos quais constam os documentos de habilitação e as propostas de preços daquelas.

Foram colhidas as alegações das licitantes e passa-se neste laudo a julgar e decidir sobre a habilitação ou inabilitação das concorrentes.

É o relatório em síntese.

## DAS ALEGAÇÕES DAS CONCORRENTES

Concluída a análise dos documentos de habilitação por parte dos licitantes, passou-se a coleta das impugnações:

Manifestou-se o representante da empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Alegou que a certidão negativa municipal da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI** não identifica se esta é unificada e que do seguro garantia não consta o comprovante de pagamento. Quanto a empresa **W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, não identificou a chancela da junta comercial, bem como o comprovante do pagamento do seguro e a relação de compromisso assumidos não está assinada pelo contador. Em relação a empresa **SERVICON EMPREENDIMENTOS LTDA**, não consta a comprovação do pagamento do seguro. Em relação a empresa **CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, falta a comprovação do pagamento do seguro e a relação do pessoal técnico e aparelhamento. Quanto a empresa concorrente **BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI**, afirmou que esta não apresentou a comprovação do pagamento da apólice do seguro garantia, que não consta o documento de quitação junto ao CREA do engenheiro, bem como deixou de apresentar a relação do pessoal técnico e aparelhamento

Em seguida manifestou-se o representante da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alegando que a empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou comprovante de registro da pessoa junto ao CREA fora do prazo de validade.

Foram estas as alegações o que passamos a julgar.

## DO JULGAMENTO

A rigor, quanto a alegação da empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** acerca da não apresentação junto aos documentos de habilitação dos comprovantes de pagamento das apólices de seguro pelas concorrentes, **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI**, **SERVICON EMPREENDIMENTOS LTDA**, **W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, de logo resta indeferida por não encontrar abrigo no instrumento convocatório, seguindo-se o entendimento do julgamento

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*

